Escola Básica Integrada c/J. I. de Santa Catarina

Aviso n.º 9730/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98-DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se todo o pessoal docente desta Escola e Agrupamento que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação relativa a 31 de Agosto de 2005, podendo os interessados apresentar reclamações no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso, ao abrigo do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

14 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José da Conceição Santos Saloio*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária Alcaides de Faria

Aviso n.º 9731/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal docente desta Escola de que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade relativa a 31 de Agosto de 2005.

Os professores têm 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no Diário da República para reclamação ao dirigente máximo.

21 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, Manuel David Macedo Lourenço.

Agrupamento Vertical de Escolas de Alfena

Aviso n.º 9732/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola EB 2, 3 de Alfena, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente, dispondo este de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

20 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, Fernanda Maria dos Santos Simões Mendonça.

Escola Secundária de Caldas das Taipas

Aviso n.º 9733/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado Decreto-Lei n.º 100/99.

18 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, José Augusto Ferreira Araújo.

Agrupamento Vertical Nadir Afonso

Aviso n.º 9734/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do estabelecido pelo n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 104.º do ECD, informam-se todos os professores que se encontra afixada nos locais habituais da Escola EB 2, 3 Nadir Afonso a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma, os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

20 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Tomás*.

Agrupamento de Escolas de Rio Tinto n.º 2

Aviso n.º 9735/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais a lista de antiguidade do pessoal docente desta Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da organização das listas cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Judite Gomes Preto.*

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 834/2005. — Considerando as potencialidades da interacção entre espaços de cultura como museus, sítios arqueológicos, monumentos, entre outros, e as escolas, nomeadamente ao nível do desenvolvimento de serviços educativos;

Considerando que o envolvimento de professores neste tipo de projectos permite o estabelecimento de pontes entre os alunos de um determinado agrupamento/escola e os espaços de cultura da mesma área geográfica;

Considerando que essas pontes se podem traduzir no planeamento e execução de acções regulares e continuadas de parceria nas áreas da sensibilização para a prevenção e valorização do património cultural e ambiental, da preparação e acompanhamento de visitas a espaços de cultura, entre outros;

Nestes termos, determina-se o seguinte:

- 1 É aprovado o Programa de Promoção de Projectos Educativos na Área da Cultura.
- 2 Estes projectos podem ser desenvolvidos em espaços escolares e ou espaços de cultura e pressupõem sempre uma articulação entre as duas partes.
- 3 Para efeitos do presente despacho, consideram-se espaços de cultura todos os tutelados pelo Ministério da Cultura e todos os dependentes de autarquias, bem como espaços culturais privados quando tenham comprovada experiência na área do desenvolvimento de servicos educativos.
- 4 Independentemente do modelo de articulação adoptado, estes projectos devem prever a deslocação dos alunos das escolas envolvidas a espaços de cultura, pelo menos uma vez por ano.
- 5—O desenvolvimento do Programa não pode perturbar o normal funcionamento das actividades curriculares dos alunos ou do estabelecimento de ensino.
- 6 É aprovado o regulamento que define o regime de acesso ao Programa.
- 7— No final do primeiro ano de funcionamento, o Programa será objecto de avaliação com vista a apurar o grau de cumprimento dos objectivos definidos para a sua implementação.
- 8 O presente despacho conjunto produz efeitos a partir da data da assinatura.

12 de Outubro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.* — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*

ANEXO

Regulamento do Programa de Promoção de Projectos Educativos na Área da Cultura

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso ao Programa de Promoção de Projectos Educativos na Área da Cultura.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

 a) «Direcção regional de educação competente» a direcção regional de educação competente em razão do território;